

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 3.949, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A SOCIEDADE
ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
CRUZEIRINHO.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL
CRUZEIRINHO**, repassando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em parcela
única, para parceria nas despesas de reformas e melhorias da sede da entidade,
conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
cederá, gratuitamente, sua sede esportiva para utilização pelos alunos da Rede
Municipal de Ensino e Comunidade local, bem como para eventos esportivos a
serem realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, quando
solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes.

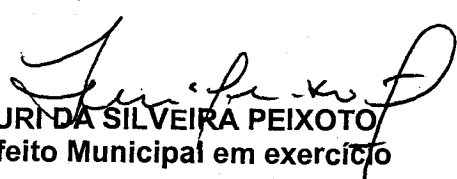
Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos
recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

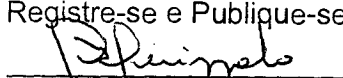
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com
o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e seis.


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

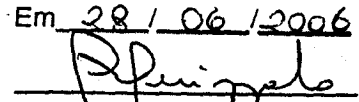

Patrícia Brun Perizzolo

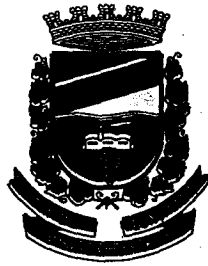
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0152, de 06.01.2006.

Registrado (a) às fls. 063v.
e publicado (a)

Em 28 / 06 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL CRUZEIRINHO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL CRUZEIRINHO**, com sede na Linha 40 da Leopoldina, Distrito do Vale dos Vinhedos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 91.986.810/0001-14, representada por seu Presidente **RENATO CONZATTI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

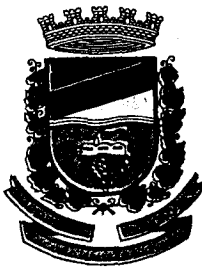
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar a **CONVENIADA** o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para parceria nas despesas de reformas e melhorias da sede da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** cederá, gratuitamente, sua sede esportiva para utilização pelos alunos da Rede Municipal de Ensino e Comunidade local, bem como para eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, quando solicitado pelo Município, de acordo com calendário a ser elaborado entre as partes

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.036686.0-5, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E
CULTURAL CRUZEIRINHO**
Renato Conzatti

Testemunhas:

Processo nº 0152, de 06.01.2006.